

LEI Nº 2.031/2019.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CIDADE E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA O DIA MUNICIPAL DA LIMPEZA URBANA COM RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Macaíba o Dia Municipal da Limpeza Urbana com Responsabilidade Ambiental, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Parágrafo único – O “Dia Municipal da Limpeza” deve ser promovido e realizado por instituições públicas, entidades privadas, em especial organizações e instituições não governamentais, com o apoio do Poder Executivo Municipal, anualmente no terceiro sábado do mês de Setembro.

Art. 2º O “Dia Municipal da Limpeza” de que trata a presente Lei será um evento a ser promovido em caráter itinerante, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural da cidade que deve contar com palestras, discussões, promoções de atividades lúdicas, didáticas e oficinas voltadas as questões relacionadas ao meio ambiente.

Art. 3º Na semana que antecede e semana posterior ao dia 15 de setembro haverá grandes mutirões de limpeza em praças, canteiros verdes, quadras poliesportivas, áreas verdes, leitos de rios, entorno de prédios e terrenos públicos em toda Zona Urbana e Zona Rural da cidade.

Art. 4º O evento “Dia Municipal da Limpeza” ora instituído terá como objetivo, entre outros, divulgar:

I – Dia Mundial da Limpeza;

II – Atividades dos organismos da sociedade civil ligados ao meio ambiente;

III – Atividades do poder público ligado ao meio ambiente;

IV – Incluir Macaíba como referencial regional e nacional, nas atividades do Dia Mundial da Limpeza;

V – Servir de instrumento para a promoção dos organismos regionais e nacionais que colaboram com atividades de preservação do meio ambiente;

VI – Trazer para os munícipes e turistas do Município as melhores condições para a apresentação desta atividade, de modo a criar um ambiente favorável ao desenvolvimento da cultura ambientalista no plano local, regional e nacional.

VII – Fomentar o intercâmbio cultural da cidade com o restante do país e do mundo;

VIII – Promover regionalmente e nacionalmente as atividades de Macaíba na preservação do meio ambiente;

IX – Promover regionalmente e nacionalmente as atividades de Macaíba na preservação do meio ambiente;

X – Firmar a imagem de Macaíba como destino ideal, para eventos ligados a preservação, meio ambiente, reciclagem e etc. no Brasil e no mundo.

Art. 5º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e também obtidas mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 26 de agosto de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal